**LEI Nº 1.118/2001**
**Dispõe sobre autorização que especifica.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio, que residam fora dos limites do Município de João Neiva, porém, próximos à divisa deste com os Municípios de Colatina, Linhares, Aracruz, Ibiraçu e Santa Teresa, e que frequentam regularmente escolas situadas nos limites do Município de João Neiva.

**Art. 2º -** Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir a manutenção regular das estradas e pontes existentes, próximas à divisa e fora dos limites territoriais do Município de João Neiva, quando necessário à efetiva garantia do transporte escolar de que trata o art. 1° desta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de janeiro de 2001.

**Aluyzio Morellato**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de janeiro de 2001.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete